



e deferimento do pedido. Isto é, a renovação do regime de trabalho exige acompanhamento e avaliação periódica, sob pena de esvaziamento do próprio sistema de gestão instituído pelas Resoluções TJAL nº 06/2021 e 11/2023.

Por derradeiro, impende consignar que a presente decisão de indeferimento não obsta nova postulação, desde que adequadamente instruída com novo plano de trabalho contendo metas específicas, mensuráveis e alinhadas às atribuições institucionais da servidora, em conformidade com o modelo disponibilizado no Intrajus, bem como documentação médica atualizada comprovando a persistência das condições que justificam o regime especial, na forma do § 5º do art. 4º da Resolução TJAL nº 06/2021.

Ante o exposto, considerando a ausência de apresentação de novo plano de trabalho com metas a serem alcançadas no período pretendido, conforme expressamente deliberado pela Comissão de Teletrabalho, INDEFIRO o pedido de renovação formulado pela servidora Flávia Cristina Peixoto Gonçalves da Silva.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP) para adoção das providências administrativas que se fizerem necessárias.

Comuniquem-se à servidora interessada, à Diretoria Adjunta de Assuntos Judiciários (DAAJUC) e ao Departamento de Saúde e Qualidade de Vida (DSQV) para os fins que se fizerem necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 18 de março de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo Virtual nº 2024-119864  
Requerente: James Edwin Alarcão  
Objeto: Teletrabalho - Resolução TJAL nº 06/2021

## DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado por James Edwin Alarcão, lotado no FUNJURIS, por meio do qual solicita a concessão de teletrabalho em regime especial, em razão da condição de saúde de seu filho.

Decisão constante no movimento D2365545, deferindo em favor do servidor o teletrabalho por um prazo de 01 (um) ano e determinando que, ao final do prazo, fosse apresentado relatório comprovando o cumprimento das metas estabelecidas.

Relatório de cumprimento de metas juntado no evento D2685252.

A Comissão Gestora do Teletrabalho opinou pelo cumprimento das metas.

É o relatório.

Conforme se verifica, pelo relatório juntado aos autos, o servidor cumpriu com as metas estabelecidas no plano de teletrabalho juntado aos autos.

Assim, uma vez que, findou o prazo concedido ao servidor para usufruir do teletrabalho e este apresentou o relatório de suas metas, comprovando o cumprimento integral destas, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas para anotações pertinentes.

Publique-se. Intime-se.

Por fim, arquivem-se os autos.

Maceió/AL, 18 de março de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

## Direção Geral

A Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determinou a composição das seguintes publicações:

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS  
N. 01/2026

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental e Gestão Documental, designado pela Portaria n 514, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial Poder Judiciário, de 18 de fevereiro de 2025, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n. 01/2026, aprovada pela arquivista Suliane Barros Leal, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário Oficial Poder Judiciário, se não houver oposição, o Arquivo do Judiciário eliminará os documentos administrativos, do período de 2001, 2010 a 2024 da 22ª Vara Cível da Comarca da Capital e do período de 2007 da 1ª Vara Cível de Santana do Ipanema, do período de 1991 a 2022 da 2ª Vara Cível de Santana do Ipanema e do período de 2009 a 2017 e 2019 da 3ª Vara Cível de Santana do Ipanema.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental e Gestão Documental.

Maceió, 20 de março de 2026

Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo  
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

Listagem de Eliminação de documentos administrativos nº1/2026